



1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Pregão Eletrônico CRCPR nº 19/2021

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, devidamente qualificado e à frente nominado **CONTRATANTE** e **SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.**, também qualificada, à frente nominada **CONTRATADA**, diante do que permite a Lei nº 8.666/93 (Art. 57, II) e, mais, em face do contido no contrato de adjudicação oriundo do processo em epígrafe, resolvem proceder ao aditamento, na forma como segue, alterando as disposições contratuais anteriores quanto ao prazo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

As partes estipulam que o prazo contratual será aditado em 12 (doze) meses, correspondendo ao período de **07 de julho de 2022 a 06 de julho de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A taxa de administração mensal, após início do período de vigência previsto na Cláusula Primeira, pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** será de 0,00% (zero por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E MOMENTO DE PAGAMENTO

Altera-se o previsto no enunciado da Cláusula Décima do Contrato Originário quanto à forma de pagamento, em observância ao contido no art. 3º, inciso II, da MPV nº 1.108/2022, passando a ter a seguinte redação:

O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação será efetuado pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes, estes elaborados de acordo com valor de créditos solicitados pela CONTRATANTE. Após o pagamento deverá a CONTRATADA disponibilizar os créditos mensais nos cartões alimentação/refeição dos funcionários da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações previstas neste termo passarão a vigorar a partir do dia 07 de julho de 2022, estendendo-se até a extinção da vigência da Medida Provisória nº 1.108/2022 ou sua conversão em lei que altere substancialmente a aplicabilidade das disposições mencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a ocorrência de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** deverá reestabelecer a taxa de desconto acordada anteriormente de -0,75% (setenta e cinco centésimos por cento negativos) e a forma de pagamento originalmente pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário celebrado entre as partes, desde que não colidentes com o presente Termo.



Por considerarem valiosas as cláusulas retro, as partes assinam o presente termo, reconhecendo, pois, a sua incondicional eficácia.

Curitiba, 04 de julho de 2022.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
LAUDELINO JOCHEM**

Presidente
CONTRATANTE

**SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.
GIOVANA VIEIRA ALVES**

Representante Legal
CONTRATADA